



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001378/15	05/11/2015 09:05:58	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00322146-2 / RODRIGO MUSSOLINI GRECO	2.2 CPF/CNPJ: 871.590.076-20	
2.3 Endereço: RUA LUDGERO DOLABELA, 579 AP 05	2.4 Bairro: GUTIERREZ	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.441-051
2.8 Telefone(s): (31) 9939-7979	2.9 E-mail: samuraidrg@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00322146-2 / RODRIGO MUSSOLINI GRECO	3.2 CPF/CNPJ: 871.590.076-20	
3.3 Endereço: RUA LUDGERO DOLABELA, 579 AP 05	3.4 Bairro: GUTIERREZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.441-051
3.8 Telefone(s): (31) 9939-7979	3.9 E-mail: samuraidrg@hotmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Quintas do Sol, Lote 014 Quadra 21	4.2 Área Total (ha): 0,0959		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46729	Livro: 197 N	Folha: 1/5	Comarca: NOVA LIMA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0479	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0479	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0959
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0959
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	619.236	7.789.008
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
fra-estrutura	supressão para construção de moradia unifamilia			0,0479
	<b>Total</b>			<b>0,0479</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		18,03	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico: Data de protocolo: 24/02/2014

Data da formalização: 24/02/2014

Data da vistoria: 11/06/2014

Data da emissão do parecer técnico: 08/08/2017

### Objetivo:

Trata-se de análise técnica referente ao Processo nº 090100001378/15 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0479 ha visando a implantação de residência unifamiliar conforme requerimento e PUP apresentados.

### Caracterização da propriedade:

O lote 14 da quadra 21 se localiza no Condomínio Quintas do Sol, no município de Nova Lima. A propriedade possui área total de 0,0959 ha e encontra-se registrado no Registro de Imóveis de Nova Lima sob matrícula 46.729, Livro 02, sendo de propriedade de Rodrigo Mussolini Greco. O Condomínio foi licenciado ambientalmente junto ao SISEMA e aprovado pelo poder municipal em 30/12/2004. O solo de ocorrência no local é classificado por Cambissolo e a topografia é moderadamente inclinada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração.

Encontram-se espécies tais como folha miúda, óleo de copaíba, açoita cavalo, pau jacaré, goiaba brava, pimenta de macaco dentre outras listadas no inventário florestal que consta à página 93. Há sub-bosque e serapilheira. O DAP médio é de 10,0 cm e a altura média das árvores é de 5,5 m. Não visualizou-se hidrologia na propriedade. Por se tratar de condomínio, o local é antropizado, há no entorno lotes construídos, rua abertas, iluminação pública e pavimentação.

Reserva Legal: A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

AAP: A área requerida para supressão não se encontra em AAP.

### Autorização para Intervenção Ambiental:

O solo de ocorrência no local é classificado e a topografia é em declive sentido fundo do lote. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Encontram-se espécies tais como folha miúda, óleo de copaíba, açoita cavalo, cambuí, jacarandá, quaresmeira entre outras. Há sub-bosque, clareiras e serapilheira. O DAP médio é de 15 cm e a altura média das árvores é de 8 m. Não se visualizou hidrologia na área de intervenção, e o requerente informou no PUP que o abastecimento da residência será feito integralmente por concessionária de abastecimento de água (COPASA).

O rendimento lenhoso perante a supressão de vegetação será de aproximadamente 18,03 m<sup>3</sup>, e neste volume também está considerado o rendimento de 05 indivíduos de Eucaliptus sp (5,1785 m<sup>3</sup>). Conforme requerimento o material proveniente da supressão será utilizado na própria propriedade. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS SIRGAS 2000 e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7789008; X: 619236.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta

Prioridade de Conservação da Fauna: Alta

A propriedade não se encontra em Unidade de Conservação. A área total de intervenção é de 0,0479 ha, aproximadamente 0,95% da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raras na área de intervenção; As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

### Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
- Alteração da paisagem local. - Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção. - Poluição atmosférica devido à movimentação de terra.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca sendo a área passível de aprovação 0,0479 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Rio das Velhas, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas a supressão da vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 12 meses.

Medidas mitigadoras e compensatórias

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010000771/14 estão apresentadas no Anexo do DAIA

Das obrigações Ambientais:

### 1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0479 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área de 0,0479 há e o rendimento em estéreos previsto é de 12,02 st, que corresponde a 18,03 m<sup>3</sup>.

### 2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m<sup>3</sup> (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão). Em 2017 É atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se a soma do rendimento, em m<sup>3</sup> (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 18,03 m<sup>3</sup> (metro cúbico) resultando em 108,192 árvores.

### 3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004), o Loteamento Quintas do Sol foi regularizado ambientalmente pela SEMAD e conforme os autos do PA COPAM nº. 00075/2002/003/2007 para obtenção da Licença de Operação, foi confirmado o cumprimento da compensação ambiental, determinada como condicionante no processo de licenciamento de instalação do empreendimento. Assim sendo, não é exigível, para os lotes individuais inseridos no Quintas do Sol, a compensação por intervenção em Mata Atlântica.

### 4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Declaração do Município de Brumadinho que consta à página 129. Ademais também o Loteamento Quintas do Sol foi regularizado ambientalmente pela SEMAD e conforme os autos do PA COPAM nº. 00075/2002/003/2007 para obtenção da Licença de Operação, foi confirmado o cumprimento da preservação ambiental. Assim sendo, não é exigível, para os lotes individuais inseridos no Quintas do Sol, a preservação ambiental referente aos 30% previsto no artigo 31- inciso I da Lei 11.428/06.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010001378/15 estão apresentadas no Anexo do DAIA

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de maio de 2017

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

### 17. DATA DO PARECER

## **ANEXO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA 09010001378/15 – Rodrigo Mussolini Greco**

### **Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

**Item 01:** contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

**Prazo:** Antes da realização da supressão.

**Item 02:** A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

**Prazo:** Quando da realização da supressão.

**Item 03:** preservar as áreas remanescentes deste lote (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

**Prazo:** Indeterminado

**Item 04:** Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

**Prazo:** Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

**Item 05:** implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

**Prazo:** por ocasião da supressão.

**Item 06:** implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

**Prazo:** Até 30 dias após término da obra.

**Item 07:** adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

**Prazo:** por ocasião da supressão e construção da residência.

### **Medidas Compensatórias**

1. Conforme **PORTARIA NORMATIVA N.º 83, DE 2/09/1991** a espécie *Astronium fraxinifolium* possui restrição à supressão, e não é autorizada a supressão desta espécie.